TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Requerente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio - Petição 2)
- Outros Documentos (Quebra ordem cronológica CIS)

PETICIONÁRIO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87

Curitiba, 30 de março de 2026 08:04:02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 217066/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 217066/26

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Requerente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio - Petição 2)
- Outros Documentos (Quebra ordem cronológica CIS)

PETICIONÁRIO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87

Curitiba, 30 de março de 2026 08:05:06

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº. 979/2026, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 30 de março de 2026.

Leomar Abegg
Controlador Interno

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

CNPJ 95.725.057/0001-64

SAO MIGUEL DO IGUACU, 1891 - CENTRO - CEP 85880000

(45) 3559-8000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho:979/2026 | Espécie:Ordinário | Data:19/02/2026 | Página: 1 / 1

Credor: 5505278 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço:

C.N.P.J.: 03.273.207/0001-28 Insc. Est.:

Banco: Ag: Conta:

Orgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 08002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Prog. Trabalho: 10.301.0011.2316 - Participação no Consórcio Interg.Paraná Saúde

Elemento Desp.: 3.3.72.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Desdobramento: 0200 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR

F. de Recurso: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Reduzido: 485

Processo:

Tipo de Licitação:Dispensável

Nº Licitação:

Nº Contrato:

Aditivo Contrato:

Vigência Aditivo:

Nº Convênio:

Solic. da Despesa:560

Dívida Nº:

Dotação Atualizada	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
400.000,00	392.000,00	392.000,00	0,00

HISTÓRICO:

1 - Empenho Orcamentário - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. FERNANDO ANTUNES, vem por meio deste solicitar a renovação do convenio CONSORCIO PARANÁ SAÚDE.
O município de Itaipulândia tem contrato de rateio nº 157/2026 (anexo), para custar as despesas deste convenio, no qual o município consegue adquirir medicamentos básicos por um valor baixo.
Os medicamentos adquiridos através do consorcio não compreende toda a lista REMUME municipal, por isso o município também necessita realizar licitação.
O consorcio tem o intuito de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica, sendo que dos 399 municípios do estado do Paraná, 397 têm contrato com o Consorcio Paraná Saúde.
O Consórcio Paraná Saúde foi instituído com fulcro na Constituição Federal de 1988, na qual autoriza em seu artigo 241 a criação de Consórcios entre entes federados, tendo por base ainda a Lei Orgânica do SUS, Lei 8.080/90, mais precisamente em seu art. 10.
O consórcio Paraná Saúde foi criado com o intuito de auxiliar os Municípios em suas compras de medicamentos, haja vista que, muitos destes, com seu poder de compra reduzido devido ao consumo da pequena população, adquiriam medicamentos a um custo muito maior que os normalmente praticados.

Dessa forma, entendemos que a aquisição de medicamentos em escala através do Consórcio, é extremamente vantajosa para nossos municípios como um todo, melhorando a logística, sendo economicamente mais viável e consequentemente trazendo benefício à população usuária do Sistema Único de Saúde.
Frisamos ainda que tais medicamentos serão fornecidos nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Hospital Municipal, sendo que neste último, o atendimento é feito de forma ininterrupta.
Salientamos que a aquisição do objeto acima, deve ser feita conforme cronograma pré-estabelecido pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, sendo que as compras acontecem em quatro etapas março/junho/setembro/dezembro de 2026, e o pagamento das respectivas parcelas acontecem da mesma forma, o montante estimado para este ano é de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).
Diante de todo o exposto acima solicitamos a renovação do convenio com base no contrato em anexo e conforme solicitação da equipe Farmacêutica.
Sendo o que tínhamos para solicitar, reiteramos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

Fernando Antunes
Secretário de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
12778	MEDICAMENTOS EM ESCALA ATRAVES DO CONSORCIO PARANA SAUDE	UNIDADE	4.0	98.000,00	392.000,00

Total Liq. Empenho: 392.000,00

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9° da Instrução Normativa n° 007/2024, bem como § 1° do art. 141 da Lei n° 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Documentos Fiscal n°:	LOTE 3/2026
Empenho:	979/2026
Valor (R$):	R$ 97.998,45

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) **I -** grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; ( ) **II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; (X) **V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. É definido no Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. O recurso municipal é transferido por meio de convênio celebrado entre cada município individualmente e o Consórcio. A Programação deve ser paga no valor de R$ 97.998,45, conforme programado, até a data 27/03/2026, para não haver cancelamento de compra do lote da atenção básica de medicamentos.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, 26 de março de 2026..

Fernando Antunes
Secretário(a)

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: ...../...../.....

EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
27/03/2026 - 08:10:07 (GMT-03:00)	***.326.439-**	Fernando Antunes

Codigo do Documento: 6773e0478eaeec86a35e9fdffd8311cc406c18f32bcf4f03c4504a4b955ef734

Link de validacao de assinaturas

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
27/03/2026 - 10:28:20 (GMT-03:00)	***.472.729-**	Leila Magali Prates Kunz

Codigo do Documento: 88a454ab519863775ab2d1f3976eedc9f680f670a01778d6107f2398fdc3f23d

Link de validacao de assinaturas

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil MP n 2.200-2/2001

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

CNPJ 95.725.057/0001-64

SAO MIGUEL DO IGUACU, 1891 - CENTRO - CEP 85880000

(45) 3559-8000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho:979/2026 | Espécie:Ordinário | Data:19/02/2026 | Página: 1 / 1

Credor: 5505278 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço:

C.N.P.J.: 03.273.207/0001-28 Insc. Est.:

Banco: Ag: Conta:

Orgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 08002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Prog. Trabalho: 10.301.0011.2316 - Participação no Consórcio Interg.Paraná Saúde

Elemento Desp.: 3.3.72.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Desdobramento: 0200 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR

F. de Recurso: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Reduzido: 485

Processo:

Tipo de Licitação:Dispensável

Nº Licitação:

Nº Contrato:

Aditivo Contrato:

Vigência Aditivo:

Nº Convênio:

Solic. da Despesa:560

Dívida Nº:

Dotação Atualizada	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
400.000,00	392.000,00	392.000,00	0,00

HISTÓRICO:

1 - Empenho Orcamentário - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. FERNANDO ANTUNES, vem por meio deste solicitar a renovação do convenio CONSORCIO PARANÁ SAÚDE.
O município de Itaipulândia tem contrato de rateio nº 157/2026 (anexo), para custar as despesas deste convenio, no qual o município consegue adquirir medicamentos básicos por um valor baixo.
Os medicamentos adquiridos através do consorcio não compreende toda a lista REMUME municipal, por isso o município também necessita realizar licitação.
O consorcio tem o intuito de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica, sendo que dos 399 municípios do estado do Paraná, 397 têm contrato com o Consorcio Paraná Saúde.
O Consórcio Paraná Saúde foi instituído com fulcro na Constituição Federal de 1988, na qual autoriza em seu artigo 241 a criação de Consórcios entre entes federados, tendo por base ainda a Lei Orgânica do SUS, Lei 8.080/90, mais precisamente em seu art. 10.
O consórcio Paraná Saúde foi criado com o intuito de auxiliar os Municípios em suas compras de medicamentos, haja vista que, muitos destes, com seu poder de compra reduzido devido ao consumo da pequena população, adquiriam medicamentos a um custo muito maior que os normalmente praticados.

Dessa forma, entendemos que a aquisição de medicamentos em escala através do Consórcio, é extremamente vantajosa para nossos municípios como um todo, melhorando a logística, sendo economicamente mais viável e consequentemente trazendo benefício à população usuária do Sistema Único de Saúde.
Frisamos ainda que tais medicamentos serão fornecidos nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Hospital Municipal, sendo que neste último, o atendimento é feito de forma ininterrupta.
Salientamos que a aquisição do objeto acima, deve ser feita conforme cronograma pré-estabelecido pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, sendo que as compras acontecem em quatro etapas março/junho/setembro/dezembro de 2026, e o pagamento das respectivas parcelas acontecem da mesma forma, o montante estimado para este ano é de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).
Diante de todo o exposto acima solicitamos a renovação do convenio com base no contrato em anexo e conforme solicitação da equipe Farmacêutica.
Sendo o que tínhamos para solicitar, reiteramos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

Fernando Antunes
Secretário de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
12778	MEDICAMENTOS EM ESCALA ATRAVES DO CONSORCIO PARANA SAUDE	UNIDADE	4.0	98.000,00	392.000,00

Total Liq. Empenho: 392.000,00

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9° da Instrução Normativa n° 007/2024, bem como § 1° do art. 141 da Lei n° 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Documentos Fiscal n°:	LOTE 3/2026
Empenho:	979/2026
Valor (R$):	R$ 97.998,45

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) **I -** grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; ( ) **II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; (X) **V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. É definido no Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. O recurso municipal é transferido por meio de convênio celebrado entre cada município individualmente e o Consórcio. A Programação deve ser paga no valor de R$ 97.998,45, conforme programado, até a data 27/03/2026, para não haver cancelamento de compra do lote da atenção básica de medicamentos.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, 26 de março de 2026..

Fernando Antunes
Secretário(a)

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: ...../...../.....

EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
27/03/2026 - 08:10:07 (GMT-03:00)	***.326.439-**	Fernando Antunes

Codigo do Documento: 6773e0478eaeec86a35e9fdffd8311cc406c18f32bcf4f03c4504a4b955ef734

Link de validacao de assinaturas

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
27/03/2026 - 10:28:20 (GMT-03:00)	***.472.729-**	Leila Magali Prates Kunz

Codigo do Documento: 88a454ab519863775ab2d1f3976eedc9f680f670a01778d6107f2398fdc3f23d

Link de validacao de assinaturas

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil MP n 2.200-2/2001

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº. 979/2026, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 30 de março de 2026.

Leomar Abegg
Controlador Interno